

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre alteração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.”

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade e em especial à Autarquia Municipal / Instituto de Previdência, denominada simplesmente de CAÇUPREV.

A proposta de alteração no texto da Lei Complementar Municipal nº 11/2023, de 21 de março de 2023, visa atualizar a Tabela do Custeio Total Patronal para o ano de 2024 e subsequentes; visa estabelecer a forma de correção e multa para o caso de atraso de pagamento de contribuições; Visa alterar a data de vencimento da contribuição e dos aportes do Município, e; visa alterar a data de pagamento do abono anual / décimo terceiro.

No âmbito da CCJR houve a proposta de emendas à matéria às quais lograram aprovação, conforme se extrai do Processo Legislativo atinente, sendo notável que as emendas aprovadas pela CCJR faz manter o mesmo regramento para o pagamento do abono anual / décimo terceiro, além de manter a mesma data de vencimento das contribuições previdenciárias (dia 05 de cada mês subsequente) e, consertar defeito na matéria originária a qual apesar de estar modificando o caput do art. 42 da Lei Complementar não previa assim no art. 2º da matéria.

Registra-se que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.

Ainda, para acorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente, de acordo com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria, com o respeito às emendas lançadas junto à Comissão Permanente antecessora, financeiramente e orçamentariamente adequada à Municipalidade e aos fins propostos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2024.

Vereador ALEX PARREIRA BORGES
- Relator -

